CONTRATO ADMINISTRATIVO 03.0209/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 03.0209/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA/PI E A EMPRESA RNMS SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA –PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato Representada por sua Secretária sra Luana Sales Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RNMS SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI, CNPJ 40.380.820/0001-70**, estabelecida na Rua Cesario Costa, nº 977, centro, na cidade de Murici dos Portelas – PI, e-mail ricardomartinssales@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales, CPF nº 649.059.693-87 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	LOTE I – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF					
	CARGO	QUANT. DE CARGOS	QUANT.	MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL

1	MÉDICO PSF – CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) PROFISSIONAIS	10	12	MÊS	R$ 8.750,00	R$ 105.000,00
2	ENFERMEIRO PSF – CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) PROFISSIONAIS	10	12	MÊS	R$ 4.250,00	R$ 51.000,00
3	TEC. ENFERMAGEM – PSF – CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) PROFISSIONAIS	10	12	MÊS	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
4	PSICOLÓGO – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS	2	12	MÊS	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00
5	FISIOTERAPEUTA – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS	2	12	MÊS	R$ 4.050,00	R$ 48.600,00
6	FONAUDIÓLOGO – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS	2	12	MÊS	R$ 4.050,00	R$ 48.600,00
7	NUTRICIONISTA – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS	2	12	MÊS	R$ 4.050,00	R$ 48.600,00
8	FARMACÊUTICO – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL	1	12	MÊS	R$ 4.050,00	R$ 48.600,00
VALOR TOTAL LOTE I R$ 423.600,00						
CUSTO TOTAL PELOS CARGOS R$ 2.238.600,00						
	LOTE II – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB					
ITEM	**CARGO**	**QUANT. DE CARGOS**	**QUANT.**	**MEDIDA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	DENTISTA – PSB CONTRATAÇÃO DE 13 (TREZE) PROFISSIONAIS	13	12	MÊS	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
2	TEC. HIGIENE DENTAL – CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS	6	12	MÊS	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
3	AUX CONSULTÓRIO – CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS	2	12	MÊS	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL LOTE II R$ 114.000,00						
CUSTO TOTAL PELOS CARGOS R$ 1.050.000,00						
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 3.288.600,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/09/2022 e encerramento em 02/09/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.288.600,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, e seiscentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.39	600	Custeio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 02 de setembro de 2022.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ricardo do Nascimento Martins Sales
RNMS SEVIÇOS DE SAUDE EIRELI